



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 293/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, presentes os auditores, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Dr. Diogo de Azevedo Maia e Dr. Rafael Capanema P. de M Costa e Dr. João Luiz Ladeira, presente o Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, ausências justificadas da Presidente Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione, Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay e Dr. Fernando de Araújo Menezes, reuniu-se às 14:16min do dia 25 de setembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 285/2024

1º) Denunciado: Reginaldo Ferreira Nunes (Presidente do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 234 do CBJD.

2º) Denunciado: Jorge Luiz Pacheco Eloy (Presidente do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 234 do CBJD.

3º) Denunciado: Ede Vicente Ferreira Junior (treinador do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 234 do CBJD.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º Denunciado: Tiago Calheiro Gomes (coordenador de futebol do SE Belford Roxo)

Tipificação: Art. 234 do CBJD.

5º Denunciado: William Guimarães Muniz (gerente de futebol do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 234 do CBJD.

Jogo: EC Nova Cidade x SE Belford Roxo

Categoria: Taça Corcovado – série B1 – sub 20

Data: 05/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade e SE Belford Roxo)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Dada à palavra a defesa do EC Nova Cidade requereu o depoimento dos denunciados William Guimarães Muniz e Jorge Luiz Pacheco Eloy, o que foi indeferido pelo Relator Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho, posto em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, indeferido os depoimentos.

Deferido pelo Relator a prova documental (nota de repúdio do clube contra o processo e comprovante via correio do envio do distrato social).

Requerida pela defesa a preliminar de exclusão dos senhores dirigentes Tiago Calheiro Gomes e Edy Vicente F. Junior dos autos, dada a palavra a Procuradoria, rejeitou a preliminar da defesa, colocada em mesa para julgamento, por unanimidade de votos, indeferida a preliminar.

Por maioria, acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva dos denunciados Reginaldo Ferreira Nunes e Thiago Gomes e absolvidos os demais denunciados, quanto à imputação do art. 234 do CBJD. Votaram o Relator Dr. Walquer Figueiredo, Dr. João Ladeira e Dr. Wagner Botelho.

Voto vencido do Dr. Diogo Maia e Dr. Rafael Capanema que entendiam pela inépcia da denúncia.

Requerido pelo Procurador lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 286/2024

Denunciado: Daniel Marques Franco (fisioterapeuta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 (02 vezes), art. 243-F e art. 243-C ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Resende FC x AD Cabofriense

Categoria: Copa Rio – profissional

Data: 28/08/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. João Luiz Ladeira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à primeira imputação do art. 258 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à segunda imputação do art. 258 do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, nos art. 243-F e art. 243-C do CBJD.

04) Processo: nº 287/2024

Denunciado: Vitor Luiz Duarte (técnico do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x AA Portuguesa

Categoria: Guilherme Embry – sub 16

Data: 30/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo M. Neto

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

05) Processo: nº 288/2024

1º Denunciado: Marcio Evandro Bezerra de Souza (técnico do Petrópolis/Gonçalense)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e art. 258 inciso II do CBJD

2º Denunciado: Petrópolis/Gonçalense (associação)

Tipificação: Art. 191 inciso III § 2º do CBJD c/c art. 70 inciso X do RGC

Jogo: Petrópolis/Gonçalense x Americano FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data: 25/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação dos arts. 243-F § 1º e art. 258 inciso II do CBJD, e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 inciso III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

06) Processo: nº 289/2024

Denunciado: Thyago José Ferreira da Silva (atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Unisouza FC x Niteroiense FC

Categoria: Campeonato estadual – série C – sub 17

Data: 25/08/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

07) Processo: nº 290/2024

1º)Denunciado: Victor Carvalho dos Santos Moitinho (preparador físico do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Ralph Santos Martins da Conceição (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x América FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data: 25/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente dos Drs. Rafael Capanema e Dr. Diogo Maia que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida convertida em advertência, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diogo Maia que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

08) Processo: nº 291/2024

Denunciado: Gilberto Valdenesio Fortunato (atleta do Márca FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Marica FC

Categoria: Copa Rio - profissional

Data: 28/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre V. Pires (OAB 154.217)

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Deferido pelo Relato a exibição de prova de vídeo.

Deferido pelo Relator o prazo de 05 (dias) para juntada de prova de vídeo CD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 292/2024

1º) Denunciado: Guilherme Augusto dos Anjos (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Renan Rocha dos Santos (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Madureira EC x Bonsucesso FC

Categoria: Copa Rio - profissional

Data: 28/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC) – Dr. Tiago Abrahão (OAB 154.284) Bonsucesso FC

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa

Depoimento pessoal: Renan Rocha dos Santos (CPF 169.620.087-32)

“Alega o depoente que se reportando a prova de vídeo, que não teve a intenção de lecionar o atleta adversário, nem tão pouco o atleta do Madureira Guilherme, que ambos acabaram se chocando em disputa natural de jogo.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Presidente o prazo de 05(cinco) dias para a juntada de credenciamento pela defesa do **Bonsucesso FC**.

Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo (Madureira EC).

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 293/2024

1º)Denunciado: Rodrigo Mercês Neves (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 250 e art. 254-A inciso I do CBJD

2º)Denunciado: Matheus Fortunato de Oliveira da Silva (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 e art. 254-A inciso I do CBJD

Jogo: América FC x SAF Botafogo

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data: 24/08/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo) – Dr. Marcos Veloso (América FC)

Auditor relator: Dr. João Luiz Ladeira

Resultado: Deferido pelo Relator a exibição de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação dos arts. 250 e art. 254-A inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação dos arts. 250 e art. 254-A inciso I do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 13)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 14)** Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.
- 15)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 16)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h15min.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

Wagner da Silva Botelho de Souza
Presidente em exercício da Comissão

Marcia C. P. Pereira
Secretária Adjunta